

Nº 3.581 Processo nº 53500.017973/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pitangui/MG.

Nº 3.582 Processo nº 53500.017974/2018-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 82.611.617/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mafra/SC.

Nº 3.583 Processo nº 53500.017975/2018-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.327.289/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 3.584 Processo nº 53500.017976/2018-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Roca Sales/RS.

Nº 3.585 Processo nº 53500.017977/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mafra/SC.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2018

Nº 3.601 - Processo nº 53500.018054/2018-94.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.564.860/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 3.602 - Processo nº 53500.018056/2018-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraty/RJ.

Nº 3.604 - Processo nº 53500.018057/2018-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS, CNPJ 31.842.636/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraty/RJ.

Nº 3.605 - Processo nº 53500.018064/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraty/RJ.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.838/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/04/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.025451/2017-27

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas contendo os Eventos HPPD1, HPPD2, HPPD1 x LLCotton25 e HPPD2 x LLCotton25 nas unidades operativas de Campo Verde/MT; Primavera do Leste/MT; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Montividiu/GO; Jaboticabal/SP; Conchal/SP; Uberlândia/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 33 Kg de sementes de algodão dos Estados Unidos com quarentena prevista para o IAC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a

biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Interino

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.839/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/04/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow Agrosociences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400 - 18º andar- Jardim América, Ribeirão Preto - SP.

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão de Unidade operativa da requerente, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam excluídas do Certificado (CQB 107/99) as unidades operativas de Luiz Eduardo Magalhães/BA e Morro Agudo/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Interino

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.840/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/04/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057755/2017-53

Requerente: Nidera Sementes Ltda

CNPJ: 07.063.693/0002-00

Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439 - Parte B - Bairro Cristo Redentor Patos de Minas -MG CEP: 38700-222

Assunto: Extensão e Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de extensão e revisão do seu CQB (CQB 226/06) para a Unidade Operativa situada em Uberlândia, para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, Liberação planejada, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. O objeto da solicitação compreende as instalações de Laboratórios de Marcadores Moleculares e Diagnóstico Fitossanitário, casas de vegetação, casa telada e câmara fria, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Interino

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.841/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.023776/2017-75

Requerente: KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 0350/12

Endereço: Rua Doutor Goulin, 69, Curitiba/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: 5658/2017, publicado em 27/6/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (glifosato e glufosinato de amônio) - milho Bt11xMIR162xMON89034xMZHGOJG. Este milho expressa as proteínas PAT, PMI, 2MEPSPS, Vip3Aa20, Cry2Ab e Cry1A.105, o qual compreende as proteínas Cry1Ab, Cry1F e Cry1Ac para resistência a insetos lepidópteros. Os eventos individuais Bt11, MIR 162 e MON 89034 já tiveram aprovação para uso comercial no Brasil. O objetivo da LPMA é avaliar a expressão de proteínas do milho GM em comparação ao milho convencional. O ensaio será instalado na Unidade Experimental de Mandirituba (PR). A área total da LPMA será de 2.342,4 m² e a área de OGM de 115,2 m². A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Interino

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.842/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.025466/2017-95

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 0005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9501, 2º andar, São Paulo - SP

Extrato Prévio: 5652/2017, publicada no D.O.U. nº 121, seção 3, em 27/6/17

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante aos herbicidas glufosinato de amônio, isoxaflutole e glifosato (proteínas PAT, AvHPPD-03 e 2mEPSPS respectivamente), e resistente a insetos (proteínas Cry1Ab, Cry2Ae, Vip3A). O objetivo é o incremento de sementes de algodão geneticamente modificado contendo os eventos combinados HPPD 1, HPPD 1 x GHB119 x T304-40 x COT102 (HPPD 1 x TLC), HPPD 2 e HPPD 2 x GHB119 x T304-40 x COT102 (HPPD 2 x TLC). O ensaio será instalado na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão Bayer S.A. em Trindade/GO. A área total da LPMA será de 2.709,0 m² e a área de OGM de 2.400 m². Após o término do ensaio, a área experimental será mantida sob monitoramento por 4 (quatro) meses, se houver condições de umidade suficiente. Do contrário, o monitoramento deverá se estender por 6 (seis) meses, observando-se a eventual germinação de plantas espontâneas. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Interino